

PROCESSO CEE Nº 0745/81 PROC.SE-Nº 01120/81
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO : Convênio - Execução do Programa de Bolsa de Trabalho par Excepcionais
RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE Nº 663/81 - C.PL. - APROVADO EM 29/4/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, ao exame deste Colegiado, Minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Coordenadoria de Assistência ao Estudante do M.E.C. O Convênio em apreço refere-se ao Programa de Bolsa de Trabalho para Excepcionais, a ser executado em 1981, pela E.E.P.G. "Prudente de Moraes".

2. APRECIÇÃO:

A Assessoria Técnica de Planejamento Educacional da Secretaria de Estado de Educação, ao examinar o assunto, assim se pronuncia:

"Em seus aspectos gerais esse "Programa" é disciplinado pelo Decreto Presidencial nº 69.927/72, o qual, dentre outras disposições, estabelece, em seu Art. 2º:

"Caberá ao Programa de "Bo!sa de Trabalho" proporcionar a estudante de todos os níveis de ensino oportunidades de exercício profissional em órgãos ou entidades públicas, ou particulares, nos quais possam incorporar hábitos de trabalho intelectual ou desenvolver técnica de estado e de ação nas diferentes especialidades".

Com base nos termos da Cláusula Segunda, do referido Convênio - (fls.04), o Ministério da Educação e Cultura fornecerá aquela EEPP Recursos no valor de C\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Ano passado, o "Programa" em pauta também foi desenvolvido em virtude de Convênio assinado entre esta Secretaria e a Coordenação de Assistência ao Estudante/MEC, com sua execução pela EEPP "Prudente de Moraes", tendo sido acompanhada, em termos de informação, por esta ETACCP/ATPCE, a qual não poderia deixar de ressaltar, de um lado, o mérito de suas realizações, uma vez que dos 07 (sete) bolsistas então inseridos, 05 [cinco] terem sido empregados, de outro, que a iniciativa daquela EEPP é louvável sob todos os aspectos, observando-se, assim a oportunidade da celebração deste novo Convênio,

para o exercício corrente".

PROCESSO CEE Nº 0745/81

PARECER CEE Nº 663/81

fls.2

Faltam informações mais detalhadas sobre a execução do Programa, no ano anterior, neste Estado.

Há indicações sobre porque o Programa se desenvolverá na escola indicada, critérios para seleção dos bolsistas e outras que melhor poderiam orientar este Conselho na sua análise. Entretanto, como não se põe em dúvida o mérito da iniciativa e qualquer diligência atrasaria ainda mais a execução do Convênio, que só entra em vigor na data de sua assinatura, achou oportuno propor sua apreciação, devendo a Secretaria de Estado de a Educação encaminhar, a ute Conselho, as demais informações para serem incorporadas ao processo.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Ministério de Educação e Cultura, através da Coordenadoria de Assistência ao Estudante, visando à execução do Programa de Bolsa de Trabalho para Excepcionais, na área de Deficiência Mental, em 1981.

São Paulo, 22 de abril de 1981

a| Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1981

a| Conselheiro Eurípedes Malavolta - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981.

a) Conselheira MARIA PE LOURDES
MARIOTTO HAIDAR - Presidente